

**BLUECROW – Sociedade de Capital de Risco,  
S.A.**

SEDE: Avenida Duque D'Ávila, 141, 4.º Esq., 1050-081 Lisboa

CAPITAL SOCIAL: €150.000

MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA  
DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA  
SOB O NÚMERO  
DE PESSOA COLECTIVA N.º 514 046 031

**REGULAMENTO DE GESTÃO  
DO FUNDO DE CAPITAL DE RISCO  
DENOMINADO  
BLUECROW GROWTH FUND I, FUNDO DE  
CAPITAL DE RISCO FECHADO – VERSÃO 12**

**CAPÍTULO I  
PARTE GERAL**

**Artigo 1.º**

**(Denominação e Natureza)**

O fundo denominado **BLUECROW** GROWTH FUND I, FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO (“Fundo”), tem as características de um Fundo de Capital de Risco, cujo património se destina à aquisição, por período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva valorização.

**Artigo 2.º**

**(Autonomia Patrimonial)**

O património do Fundo é autónomo e, como tal, não responde pelas dívidas dos Participantes do Fundo nem pelas dívidas do Depositário, da Entidade Gestora ou de outros fundos por esta geridos.

**Artigo 3.º**

**(Entidade Gestora)**

1. A administração do Fundo cabe à **BLUECROW** – Sociedade de Capital de Risco, S.A., com sede em Avenida Duque D'Ávila, 141, 4.º Esq., 1050-081 Lisboa, cujo capital social registado é de €150.000 (cento e

**BLUECROW – Sociedade de Capital de Risco,  
S.A.**

Avenida Duque D'Ávila, 141, 4.º Esq., 1050-081 Lisboa

SHARE CAPITAL: €150,000

REGISTERED AT THE CONSERVATORY  
OF THE LISBON COMMERCIAL  
REGISTRATION UNDER THE COMPANY  
NUMBER No. 514 046 031

**MANAGEMENT REGULATIONS  
VENTURE CAPITAL FUND  
DENOMINATED  
BLUECROW GROWTH FUND I, CLOSED-  
ENDED VENTURE CAPITAL FUND –  
VERSION 12**

**CHAPTER I**

**GENERAL**

**Article 1**

**(Denomination and Nature)**

The fund, hereby denominated **BLUECROW** GROWTH FUND I, CLOSED-ENDED VENTURE CAPITAL

FUND (“Fund”), has the characteristics of a Venture Capital Fund, whose assets are intended for the acquisition, for a limited period, of share capital or debt in companies with high development potential, as a way to benefit from their respective valuation.

**Article 2**

**(Patrimonial Autonomy)**

The Fund's assets are autonomous and, as such, not responsible for the debts of the Fund's Shareholders, nor for the debts of the Depositary, the Management Entity, or other funds managed by it.

**Article 3**

**(Managing Entity)**

1. The Fund is managed by **BLUECROW** - Sociedade de Capital de Risco, SA, headquartered at Avenida Duque D'Ávila, 141, 4.º Esq., 1050-081 Lisboa, whose registered capital is €150,000 (one hundred and fifty

cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número de pessoa coletiva 514 046 031 (“Entidade Gestora”).

2. A Entidade Gestora assume para com os Participantes do Fundo, o compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida no artigo 4.º deste Regulamento de Gestão.
3. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada Participante do Fundo através da subscrição das unidades de participação, a qual implica igualmente a aceitação do presente Regulamento de Gestão.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Política de Investimentos do Fundo)**

1. O Fundo vai estar focado em investimentos em sociedades comerciais ou projetos empresariais com elevado potencial de crescimento e desenvolvimento, investindo no mínimo 60% em PME sedeadas em Portugal a operar preferencialmente nos setores industrial, logístico, agrícola, hoteleiro e turismo, dotando-as de meios financeiros necessários para o desenvolvimento e implementação das suas estratégias de desenvolvimento.
2. As atividades de investimento do Fundo devem focar-se principalmente em operações de “*Expansão de Capital*”, “*Management Buy-In*”, “*Management Buy-Out*”, “*Buy and Build*” e “*Reestruturações*”.
3. O Fundo poderá também realizar investimentos em valores mobiliários representativos de dívida ou realizar suprimentos e/ou prestações acessórias, adquirir quaisquer outros valores mobiliários, ou conceder quaisquer garantias desde que em conexão com os investimentos de capital referidos nos números 1 e 2 do presente artigo que, no caso da realização de investimentos em valores mobiliários representativos de dívida ou prestação de garantias, não poderão exceder 70% (setenta por cento) do capital do Fundo, embora possam assumir uma natureza comparável à dos empréstimos bancários.
4. A participação média do Fundo em cada entidade beneficiária final (“Participada”) deverá constituir-se, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de instrumentos de capital e quase-capital.
  - a) Os instrumentos de quase-capital são definidos como o financiamento classificado entre capital próprio e dívida, com um risco maior do que a dívida sénior e um risco menor do que o capital ordinário, e cujo retorno para o titular se baseia predominantemente nos lucros ou prejuízos da Participada subjacente, não sendo garantido em caso de incumprimento;
  - b) Os investimentos de quase-capital podem ser

thousand euros), company registered at the Commercial Registry of Lisbon under the number of 514 046 031 (“Managing Entity”).

2. The Management Entity assumes the commitment with the Fund's Participants to manage the Fund's assets in accordance with the investment policy established in article 4 of this Management Regulation.
3. The mandate for the administration of the Fund by the Management Entity is granted by each Fund Shareholder through the subscription of participation units, or Fund Shares, which also implies the acceptance of the present Management Regulations.

#### **Article 4**

##### **(Fund Investment Policy)**

1. The Fund will be focused on investments in commercial companies or business projects with high growth and development potential, investing at least 60% in SMEs based in Portugal operating preferentially in the industrial, logistical, agricultural, hotel and tourism sectors, providing them with the financial means necessary for the development and implementation of their development strategies.
2. The Fund's investment activities should focus primarily on “*Capital Expansion*”, “*Management Buy-In*”, “*Management Buy-Out*”, “*Buy and Build*” and “*Restructuring*” operations.
3. The Fund may also further carry out investments in securities, like debt, or through provisions and/or ancillary payments acquire any other securities, or grant any guarantees provided that they are compliant with the capital investments referred to in points 1 and 2 of this present article, and in the case of investments in securities through debt or guarantees these may not exceed 70% (seventy percent) of the Fund's capital, although they may assume a comparable nature to that of bank loans.
4. The average participation of the Fund in each final beneficiary entity (“Portfolio Company”) must be constituted of equity and quasi-equity instruments, to the tune of at least 70% (seventy percent).
  - a) Quasi-equity instruments are defined as financing classified between equity and debt, with a higher risk than senior debt and a lower risk than ordinary capital, and whose

estruturados como uma dívida, não garantida e subordinada, incluindo a dívida *mezzanine*, e, em alguns casos, convertível em capital próprio, ou como capital próprio preferencial.

5. O Fundo poderá investir em entidades coletivas de investimentos com uma política de investimento similar a este Fundo, como forma de aplicar excedentes de liquidez até encontrar novos investimentos.
6. A Entidade Gestora deverá tomar decisões de investimento baseadas no seu conhecimento e avaliação das sociedades comerciais ou dos projetos empresariais e respetivos planos de negócio, que deverão conter descrição de produtos/serviços, projeções de receitas e cálculos de rentabilidade, análise de viabilidade e uma estratégia de saída.
7. O Fundo deve procurar exercer influência na gestão das sociedades em que invista, procurando estar presente, direta ou indiretamente, no seu órgão de administração, a título executivo ou não executivo: nos casos em que o Fundo não detenha uma posição maioritária no capital das sociedades em que investe, deve procurar celebrar acordos parassociais com os restantes acionistas que lhe garantam influência na gestão.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Duração)**

1. O Fundo terá a duração de 15 (quinze) anos, divididos num período de investimento e num período de desinvestimento, nos termos previstos nos números seguintes.
2. O período de subscrição inicia-se na data em que a Entidade Gestora seja notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do registo prévio do Fundo, tal como prevista no n.º 4 do artigo 6.º.
3. O período de investimento inicia-se após o *First Closing* do período de subscrição, como definido no n.º 3 do artigo 6.º, e termina a 31 de Dezembro de 2025, podendo esta data ser prorrogável mediante deliberação favorável da Assembleia de Participantes.
4. Em Assembleia de Participantes no dia 11 de junho de 2025 foi aprovado a prorrogação do período de investimento até 31 de dezembro de 2030.
5. O período de desinvestimento inicia-se no final do período de investimento e termina com a liquidação e partilha do património do Fundo.
6. Durante o período de investimento, a atividade do Fundo consistirá primariamente na procura e concretização de oportunidades de investimento, com respeito pela política de investimentos do Fundo, sem prejuízo da gestão e valorização do respetivo património e da possibilidade de o Fundo poder efetuar alienações, estando a Entidade Gestora autorizada a solicitar aos Participantes a realização de entradas

return to the holder is predominantly based on profits or losses of the underlying Subsidiary, not being guaranteed in case of default;

- b) Quasi-equity investments can be structured as unsecured and subordinated debt, including *mezzanine* debt, and, in some cases, convertible into equity, or as preferred shares.

5. The Fund may invest in collective investment entities with an investment policy similar to that of this Fund, as a way of applying surplus liquidity until new investments are found.
6. The Management Entity must make investment decisions based on its knowledge and assessment of commercial companies or business projects and their respective business plans, which must contain a description of products/services, revenue projections and profitability calculations, feasibility analyses, and a delineated exit strategy.
7. The Fund must seek to exert influence on the management of the companies in which it invests, seeking to be present, directly, or indirectly, in its management body, whether executive or non-executive: in cases where the Fund does not hold a majority position in the capital of the companies in which it invests, it should seek to conclude shareholders' agreements with the remaining shareholders that guarantee its influence on the management.

#### **Article 5**

##### **(Duration)**

1. The Fund will have a duration of 15 (fifteen) years, divided into an investment period and a divestment period, under the terms provided for in the following points.
2. The subscription period begins on the date on which the Management Entity is notified by the Securities Market Commission (CMVM) of the prior registration of the Fund, as provided for in point 4 of article 6.
3. The investment period begins after the First Closing of the subscription period, as defined in point 3 of article 6, and ends on December 31<sup>st</sup>, 2025, a date that may be extended through a favorable decision of the General Meeting.
4. On June 11<sup>th</sup>, 2025, the Fund Shareholders' Meeting approved the extension of the Fund's investment period until December 31<sup>st</sup>, 2030.
5. The divestment period begins at the end of the investment period and ends with the liquidation and sharing of the Fund's assets.

adicionais de capital nos seguintes casos:

- a) Satisfação de compromissos legais, nomeadamente de investimento, assumidos antes do final do período de investimento;
  - b) Pagamento de custos, comissões e despesas do Fundo;
  - c) Manutenção ou reforço de investimentos efetuados durante o período de investimento.
7. Durante o período de desinvestimento a atividade do Fundo consistirá exclusivamente na gestão e valorização com vista à alienação do mencionado património, não estando a Entidade Gestora autorizada a solicitar aos Participantes a realização de entradas adicionais de capital.
  8. O total dos valores referidos nos números anteriores não poderá exceder os montantes subscritos, mas não realizados pelos Participantes no Fundo.
  9. A Entidade Gestora pode decidir, de acordo com a lei:
    - a) A extensão da duração do Fundo, uma ou mais vezes, de modo a permitir o adequado desinvestimento dos investimentos do Fundo, desde que obtida deliberação favorável da Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria dos votos emitidos, e tomada com uma antecedência de 12 (doze) meses em relação ao termo da duração do Fundo; ou
    - b) A liquidação antecipada do Fundo, fundada no interesse dos participantes ou, não sendo o caso, desde que obtida deliberação favorável da Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria dos votos emitidos, e tomada com uma antecedência de 12 (doze) em relação ao termo da duração do Fundo
6. During the investment period, the Fund's activity will consist primarily in seeking and realizing investment opportunities, always following the Fund's investment policy, without prejudice to the management and appreciation of the respective assets and the possibility that the Fund may carry out divestments, with the Management Entity being authorized to request Shareholders to carry out additional capital contributions in the following cases:
    - a) Satisfaction of legal commitments, namely investments, assumed before the end of the investment period;
    - b) Payment of costs, commissions, and expenses of the Fund;
    - c) Maintenance or reinforcement of investments carried out during the investment period
  7. During the divestment period the Fund's activity will consist exclusively of management and valuation, with the purpose of selling the Fund's assets, and the Management Entity will not be authorized to request Shareholders to carry out additional capital inflows.
  8. The total amounts referred to in the previous points may not exceed the amounts subscribed, but not paid by the Participants in the Fund.
  9. The Management Entity may decide for, according to the law.
    - a) The extension of the duration of the Fund, once or several times, to allow for the appropriate divestment of the Fund's assets, provided that a favorable decision is obtained from the Assembly of Participants on a proposal from the Management Entity by majority vote, issued and taken 12 (twelve) months in advance of the expiry of the Fund; or
    - b) The early liquidation of the Fund, based on the interest of the participants or, not being the case, provided that a favorable resolution is obtained from the General Meeting, on a proposal from the Management Entity, by a majority of the votes issued, and taken 12 months before the end of the Fund's duration.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL DO FUNDO**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Capital do Fundo e Metodologia de Subscrição)**

1. O capital total inicialmente subscrito do Fundo é de €5.000.000 (cinco milhões de euros), correspondendo a 1.000 (mil) unidades de participação do valor unitário de subscrição inicial de €5.000 (cinco mil euros) (a "Categoria A").
2. O montante mínimo de subscrição para as categorias A e B é de €50.000 (cinquenta mil euros), com realização integral do valor subscrito no momento da subscrição.
3. O período de subscrição do Fundo começará a decorrer logo que a Entidade Gestora seja notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do registo prévio do Fundo e terá o seu primeiro termo (o "First Closing") logo que se encontre realizado o capital de

## **CHAPTER II**

### **FUND CAPITAL**

#### **Article 6**

##### **(Fund Capital and Subscription Methodology)**

1. The total subscribed capital of the Fund is €5,000,000 (five million euros), corresponding to 1,000 (thousand) Fund Shares, of the initial subscription unit value of €5,000 (five thousand euros) ("Category A").

- €1.000.000 (um milhão de euros) ou, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2018.
4. O segundo período de subscrição do Fundo inicia-se após o *First Closing*, como definido no número anterior, e terá o seu termo (o "*Second Closing*") na primeira das seguintes datas:
    - a) Logo que se encontre subscrito o capital de €5.000.000 (cinco milhões de euros); ou
    - b) Em 31 de Dezembro de 2019.
  5. Em caso de subscrição incompleta o capital do fundo fica fixado no montante máximo de subscrições realizadas.
  6. O Fundo constituiu-se em 28 de Dezembro de 2018, data em que foi efetuada a primeira contribuição para efeitos de realização do capital subscrito.
  7. Em Assembleia de Participantes no dia 12 de Junho de 2019 foi aprovado o aumento de capital em €90.000.000 (noventa milhões de euros), correspondentes à emissão de 12.000 (doze mil) unidades de participação de uma nova categoria (a "Categoria B") do valor unitário de subscrição inicial de €7.500 (sete mil e quinhentos euros) cada, a subscrever e realizar até 31 de Dezembro de 2022.
  8. Em Assembleia de Participantes no dia 23 de Dezembro de 2021 foi aprovado o aumento de capital em €96.000.000 (noventa e seis milhões de euros), correspondentes à emissão de 12.000 (doze mil) unidades de participação de uma nova categoria (a "Categoria C") do valor unitário de subscrição inicial de €8.000 (oito mil euros) cada, a subscrever e realizar até 31 de Dezembro de 2023.
  9. O montante mínimo de subscrição para a categoria C é de €100.000 (cem mil euros), com realização integral do valor subscrito no momento da subscrição.
  10. Em momento algum pode a qualquer Participante ser exigida uma contribuição superior ao valor do capital subscrito.
  11. Em Assembleia de Participantes no dia 05 de setembro de 2024 foi aprovada a redenominação das Unidades de Participação das Categorias A, B e C por aplicação do múltiplo de 5.000 (correspondente ao valor de subscrição das Unidades de Participação da Categoria A), em consequência, (i) as 1.000 (mil) Unidades de Participação da Categoria A foram redenominação em novas 5.000.000 (cinco milhões) Unidades de Participação da Categoria A, (ii) as 12.000 (doze mil) Unidades de Participação da Categoria B foram redenominação em novas 60.000.000 (sessenta milhões) Unidades de Participação da Categoria B e (iii) as 6.668 (seis mil seiscentas e sessenta e oito) Unidades de Participação da Categoria C foram redenominadas em novas 33.340.000 (trinta e três milhões trezentas e quarenta mil) Unidades de Participação da Categoria C.
  12. Em Assembleia de Participantes no dia 05 de setembro de 2024 foi aprovada a fusão da totalidade das
    2. The minimum subscription amount for Categories A & B is €50,000 (fifty thousand euros), with full payment of the subscribed amount carried out at the time of subscription.
    3. The Fund's subscription period will begin as soon as the Management Entity is notified by the Securities Market Commission (CMVM) of the Fund's prior registration and will have its first term (the "First Closing") as soon as the capital of €1,000,000 (one million euros) is paid-in or, at the latest, on December 31st, 2018.
    4. The Fund's second subscription period begins after the *First Closing*, as defined in the previous point, and will end (the "*Second Closing*") on the earliest of the following dates:
      - a) As soon as the capital of €5,000,000 (five million euros) has been subscribed; or
      - b) As of December 31<sup>st</sup>, 2019.
    5. In case of incomplete subscription, the fund's capital is fixed at the maximum number of subscriptions completed.
    6. The Fund was set up on December 28<sup>th</sup>, 2018, the date on which the first contribution was made with the purpose of realizing the subscribed capital.
    7. At the General Meeting on June 12<sup>th</sup>, 2019, a capital increase of €90,000,000 (ninety million euros) was approved, corresponding to the issue of 12,000 (twelve thousand) Fund Shares in a new category ("Category B") of the initial subscription unit value of €7,500 (seven thousand and five hundred euros) each, to be subscribed and paid-in by December 31<sup>st</sup>, 2022.
    8. At the General Meeting on December 23<sup>rd</sup>, 2021, a capital increase of €96,000,000 (ninety-six million euros) was approved, corresponding to the issue of 12,000 (twelve thousand) Fund Shares in a new category ("Category C") of the initial subscription unit value of € 8,000 (eight thousand euros) , to be subscribed and paid-in until December 31<sup>st</sup>, 2023.
    9. The minimum amount to subscribe to Category C is €100,000 (one hundred thousand euros), invested in its completion at the time of subscription.
    10. At no time can any Participant be required to contribute an amount greater than the value of the subscribed capital.
    11. On September 5<sup>th</sup>, 2024, the Fund Shareholders' Meeting approved the redenomination of Category A, B, and C Fund Shares, by applying a multiple of 5,000 (corresponding to the subscription value of Category A Fund Shares); as a result, (i) the 1,000 (one thousand) Category A Fund Shares were redenominated into 5,000,000 (five million) Category A Fund Shares, (ii) the 12,000 (twelve thousand) Category B Fund Shares were redenominated into 60,000,000 (sixty million) Category B Fund Shares and (iii) the 6,668 (six thousand six hundred and sixty-eight) Category C Fund Shares were redenominated into 33,340,000 (thirty-three million three hundred

Unidades de Participação das Categorias B e C em Unidades de Participação da Categoria A, passando o capital do Fundo a ser representado por 98.340.000 (noventa e oito milhões trezentas e quarenta mil) Unidades de Participação da Categoria A.

### **Artigo 7.º**

#### **(Aumentos e Reduções de Capital do Fundo)**

1. O capital do Fundo pode ser aumentado ao longo do seu período de duração e até 2 (dois) anos antes da data prevista para a sua liquidação.
2. Os Participantes não serão obrigados a acompanhar qualquer aumento de capital.
3. O capital do Fundo pode ser reduzido para libertar excesso de capital, em conformidade com o disposto no artigo 214.º do Regime de Gestão de Ativos (de ora em diante “RGA”) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril.
4. A redução do capital pode processar-se por reagrupamento ou por extinção, total ou parcial, de unidades de participação.
5. Os aumentos e as reduções de capital do Fundo cujas condições não decorram diretamente da lei e que não se encontrem previstas no presente Regulamento de Gestão dependem de deliberação da Assembleia de Participantes tomada, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos emitidos.

## **CAPÍTULO III**

### **PARTICIPANTES E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 8.º**

##### **(Representação das Unidades de Participação)**

1. O Fundo é dividido em unidades de participação da Categoria A, da categoria B e da Categoria C, de igual valor dentro de cada Categoria que correspondem a partes proporcionais do conjunto de ativos que constituem o património do Fundo.
2. Neste Regulamento de Gestão, os “Participantes” são definidos como os titulares das unidades de participação, as quais são nominativas e representadas sob a forma escritural.
3. A partir de 05 de setembro de 2024, o Fundo é representado apenas por uma Categoria de unidades de participação, a Categoria A.
4. Em assembleia de participantes realizada a 05 de setembro de 2024 foi aprovada a admissão à negociação das unidades de participação em mercado regulamentado ou em mercados Euronext, incluindo Multilateral Trading Facilities (MTF’s)

forty thousand) Category C Fund Shares.

12. On September 5<sup>th</sup>, 2024, the Fund Shareholders’ Meeting approved the merger of all Category B and C Fund Shares into Category A Fund Shares, with the Fund’s capital being represented by 98,340,000 (ninety-eight million three hundred forty thousand) Category A Fund Shares.

### **Article 7**

#### **(Capital Increases and Reductions in the Fund)**

1. The Fund’s capital may be increased over its duration and up to 2 (two) years before the scheduled date for its liquidation.
2. Participants will not be required to keep up with any capital increase.
3. The Fund’s capital may be reduced to release excess capital, in accordance with the provisions of Article 214 of the Asset Management Regime (hereinafter “AMR”), approved by Decree-Law 27/2023 of April 28<sup>th</sup>.
4. The capital reduction may be processed by regrouping or extinction, in full or in part, of fund shares.
5. The increases and reductions of capital of the Fund, whose conditions do not arise directly from the law, and which are not provided for in these Management Regulations, depend on a resolution of the General Assembly, at the proposal of the Management Entity, by a majority of 51% (fifty-one percent) of the votes cast.

## **CHAPTER III**

### **PARTICIPANTS AND FUND SHARES**

#### **Article 8**

##### **(Representation of the Fund Shares)**

1. The Fund is divided into Fund shares of Category A, Category B, or Category C, of equal value within each category that correspond proportionally to the set of assets that constitute the Fund.
2. In this Management Regulation, the “Participants” or “Shareholders” are defined as the holders of the participation units, or Fund Shares, which are nominative and represented in book-entry form.
3. From September 5<sup>th</sup>, 2024, the Fund is represented by a single Fund Share Category, Category A.
4. On September 5<sup>th</sup>, 2024, the Fund Shareholders’ Meeting approved the admission to trading the Fund Shares on a regulated market or in Euronext markets, including Multilateral Trading Facilities (MTFs) operated by Euronext.

operados pela Euronext.

### **Artigo 9.º**

#### **(Aquisição da Qualidade de Participante do Fundo)**

A qualidade de Participante do Fundo adquire-se:

1. Mediante a aceitação, pela Entidade Gestora, de um boletim de subscrição devidamente preenchido e apresentado nas respetivas instalações, e assinado pelo interessado ou seu representante, do qual constará:
  1. A identificação do proponente;
  2. A indicação do número de unidades de participação a subscrever;
  3. Os termos do mandato conferido à Entidade Gestora para administração do Fundo;
  4. A declaração de aceitação dos termos do Regulamento de Gestão o qual será entregue aos Participantes no momento da subscrição.
2. Mediante a realização total do capital subscrito.

### **Artigo 10.º**

#### **(Mora na Realização de Entradas)**

1. Caso um Participante do Fundo não cumpra o prazo fixado pela Entidade Gestora para a realização de qualquer das entradas, será notificado por carta registada com aviso de receção para cumprir, num prazo adicional de 30 (trinta) dias, sob pena de entrar em mora ("Participante em Mora"), nos termos do presente artigo.
2. Em caso de mora será devida pelo Participante em Mora uma quantia que reverterá para o Fundo equivalente a uma taxa anual correspondente à taxa Euribor a 12 (doze) meses, à data de realização das entradas, acrescida de 10% (dez por cento), calculado sobre o montante em falta.
3. Os Participantes em Mora não podem participar, nem votar, por si ou através de representante, nas Assembleias de Participantes.
4. Aos Participantes em Mora não podem ser pagos rendimentos ou entregues outros ativos do Fundo, sendo tais valores utilizados, enquanto a mora se mantiver, para compensação da entrada em falta.
5. A não realização das entradas em dívida nos 90 (noventa) dias seguintes ao início da mora, implica a perda a favor do Fundo das unidades de participação em relação às quais a mora se verifique, bem como das quantias pagas por sua conta.

### **Artigo 11.º**

#### **(Direitos dos Participantes do Fundo)**

### **Article 9**

#### **(Acquisition of Fund Participant Quality)**

The status of Fund Participant is acquired:

1. Upon acceptance, by the Management Entity, of a subscription form duly completed and presented at the respective facilities, and signed by the interested party or his representative, which will include:
  - a) The identification of the tenderer;
  - b) Indication of the number of participation units to be subscribed;
  - c) The terms of the mandate given to the Management Entity to administer the Fund;
  - d) The declaration of acceptance of the terms of the Management Regulation which will be delivered to the Participants at the time of subscription.
2. Upon the total realization of the subscribed capital.

### **Article 10**

#### **(Arrears in Carrying Out Capital Entries)**

1. If a Fund Participant does not meet the deadline set by the Management Entity for making any of the entries, he will be notified by registered letter with acknowledgment of receipt to comply, within an additional period of 30 (thirty) days, under penalty of arrears ("Participant in Arrears"), under the terms of this article.
2. In case of arrears, these will be due by the Participant as an amount that will revert back to the Fund, equivalent to an annual fee corresponding to the Euribor rate for 12 (twelve) months, at the date of making the entries, plus 10% (ten percent), calculated on the missing amount.
3. Participants in arrears cannot participate, nor vote, by themselves or through Power of Attorney (PoA), at the General Meetings.
4. Participants in arrears may not be paid yields or other assets of the Fund, as such amounts will be used, as long as the arrears remain, to compensate for the missing capital entry.
5. Failure to make outstanding payments within 90 (ninety) days after the start of the arrears, implies the loss to the Fund of the participation units in respect of which the arrears occur, as well as the amounts paid on its behalf.

### **Article 11**

#### **(Rights of Funds Participants)**

1. The subscription of Fund Shares implies the acceptance of the terms set out in the Management Regulation and the attribution of the Fund's management and administration mandate

1. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto no presente Regulamento de Gestão e a atribuição do mandato de gestão e administração do Fundo à Entidade Gestora.
2. Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela Lei ou pelo presente Regulamento de Gestão, as unidades de participação conferem aos Participantes o direito a:
  - a) Titularidade sobre o património do Fundo (e sobre o produto da respetiva liquidação) proporcional ao número de unidades de participação por si detidas;
  - b) Reembolso das unidades de participação de acordo com a Lei, conforme exposto no artigo 15.º deste Regulamento de Gestão;
  - c) À parte do produto de liquidação, em caso de liquidação e partilha do Fundo na proporção das unidades de participação detidas;
  - d) Informação periódica e detalhada acerca do Fundo, a ser disponibilizada através do envio de relatório anual auditado e de relatórios semestrais não auditados, devendo esses relatórios ser enviados no prazo de 100 (cem) dias, respetivamente, a contar do final de cada ano ou semestre;
  - e) Informação sobre a evolução da rentabilidade e risco do Fundo, com uma periodicidade mínima anual;
  - f) Participar na Assembleia de Participantes.
3. Os investidores em nome coletivo podem divulgar aos seus acionistas e a qualquer entidade que os supervisione, qualquer informação incluída nos relatórios do Fundo.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Concertação de Investimentos)**

1. A Entidade Gestora poderá decidir a concertação de investimentos entre o Fundo e outros investidores, incluindo Participantes no Fundo.
2. Todas as despesas relacionadas com um investimento em que haja concertação serão suportadas pelo Fundo e pelos seus co-investidores, sendo estes participantes no Fundo ou não, na proporção dos respetivos investimentos.
3. Ao subscrever unidades de participação, o Participante do Fundo aceita que não constitui desigualdade de tratamento, para os efeitos do disposto no RGA, a Entidade Gestora convidar um ou mais Participantes do Fundo ou terceiros a realizar em conjunto com o Fundo qualquer investimento, nem o previsto nos números 7 e 8 do artigo 4.º deste Regulamento de Gestão.

to the Management Entity.

2. Without prejudice to other rights conferred to them by the Law or by these Management Regulations, Fund Shares grant Participants the right to:
  - a) Ownership of the Fund's assets (and the proceeds of the respective liquidation process) in proportion to the number of Fund Shares held;
  - b) Reimbursement of Fund Shares in accordance with the Law, as set out in article 15 of this Management Regulation;
  - c) To a respective share of the liquidated product, in the case of eventual liquidation and sharing of the Fund in proportion to the units held;
  - d) Periodic and detailed information about the Fund, made available through the provision of an audited annual report and unaudited half-yearly reports, with these reports being sent within 100 (one hundred) days, respectively, of the end of each year or semester;
  - e) Information about the evolution of the Fund's profitability and risk, at least once a year;
  - f) Participate in the General Assembly.
3. Investors in collective name may disclose to their shareholders and to any entity that supervises them, any information included in the Fund's reports

#### **Article 12**

##### **(Concentration of Investment)**

1. The Management Entity may decide to coordinate investments between the Fund and other investors, including Participants in the Fund.
2. All expenses related to an investment in which there is agreement will be supported by the Fund and its co-investors, whether they are participants in the Fund or not, in proportion to their respective investments.
3. When subscribing to Fund Shares, the Fund Participant accepts that it does not constitute unequal treatment, for the purposes of the AMR, that the Management Entity invites one or more Participants of the Fund or third parties to make any investment with the Fund, neither as provided for in points 7 and 8 of article 4 of these Management Regulations.

#### **Article 13**

##### **(Limitations on the Transfer of Fund Shares)**

1. The transfer of Fund Shares is subject to the Participants' right of first refusal for the transfer in question.
2. The Shareholder wishing to transfer Fund Shares will notify the Management Entity, by registered letter with acknowledgment of receipt, of the planned transmission with the complete

### **Artigo 13.º**

#### **(Limitações à Transmissão de Unidades de Participação)**

1. A transmissão de unidades de participação está sujeita ao direito de preferência dos Participantes para a transmissão em causa.
2. O titular que pretenda transmitir unidades de participação notificará a Entidade Gestora, por carta registada com aviso de receção, da projetada transmissão com a identificação completa do transmissário e demais termos e condições da operação.
3. A Entidade Gestora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação referida no n.º 2 do presente artigo, notificar os Participantes do Fundo da projetada transmissão, concedendo aos Participantes do Fundo um prazo de não mais que 30 (trinta) dias para o exercício do seu direito de preferência, a exercer mediante notificação ao Participante vendedor com cópia para a Entidade Gestora.
4. Havendo várias categorias de unidades de participação, a preferência pertence primeiro aos Participantes do Fundo titulares de unidades de participação dessa categoria e só quanto a unidades de participação não inscritas por estes gozam de preferência os Participantes do Fundo titulares de unidades de participação de outras categorias.
5. Sem prejuízo, no caso de existir mais do que uma parte interessada na aquisição, as unidades de participação serão distribuídas na proporção das participações detidas por cada Participante no Fundo que tenha exercido o seu direito de preferência e se, devido à indivisibilidade das unidades de participação, restarem algumas por atribuir, proceder-se-á à sua distribuição pelos Participantes do Fundo que tenham exercido o seu direito de preferência, na proporção das participações previamente detidas, do maior para o menor, sendo que, em caso de igualdade, a atribuição realizar-se-á pela ordem de chegada dos pedidos acima mencionados.
6. No caso de nenhum dos Participantes no Fundo notificar o Participante vendedor da sua intenção de exercer o seu direito de preferência, as unidades podem ser livremente transmitidas.
7. O direito de preferência referido no presente artigo, não terá lugar no caso da transferência de unidades de participação seja entre Participantes no Fundo e entidades em relação de domínio ou de grupo com o Participante vendedor, como definido no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, ou no caso de transmissão "*mortis causa*", ou no caso das unidades de participação em causa se encontrarem admitidas à negociação em mercado regulamentado.

identification of the transferee and other terms and conditions of the operation.

3. The Management Entity shall, within 30 (thirty) days from the date of the notification referred in point 2 of this article, notify the Fund Participants of the anticipated transmission, granting the Fund Participants a period of no more than 30 (thirty) days for the exercise of their right of first refusal, to be exercised by notification to the selling Participant with a copy to the Management Entity.
4. If there are several categories of Fund Shares, the preference is given first to the Fund Participants holding units in that same category and only when the units in transfer process are not subscribed to by the first, then the Fund Participants holding units of other categories are given preference.
5. Without prejudice, if there is more than one party interested in the acquisition, the Fund Shares will be distributed in proportion to the shares held by each Fund Shareholder that has exercised its right of first refusal and if, due to the indivisibility of the Fund Shares, some of which remain to be attributed, will be distributed to the Fund's Participants who have exercised their right of first refusal, in proportion to the previously held units, from the largest to the smallest, and, in case of equality, the assignment will be made in the order of arrival of the aforementioned orders.
6. In the event that none of the Shareholders in the Fund notifies the Selling Participant of their intention to exercise their right of first refusal, the units may be freely transferred.
7. The right of first refusal referred to, in this article, shall not apply in the case of the transfer of Fund Shares, either between Participants in the Fund or with entities in a controlling or group relationship with the selling Participant, as defined in Article 22 of the Securities Code, or in the case of "*mortis causa*" transfers, or if the Fund Shares in question are admitted to trading on a regulated market

### **Article 14**

#### **(Amount, Valuation Rules, and Calculation of Fund Shares)**

1. The Management Entity will determine, on a semi-annual basis, the values of the Fund's units, reported on the last day of each semester.
2. In determining the value of the units, the following valuation criteria will be adopted:
  - a) When evaluating financial instruments not traded on a trading platform, specifically holdings in unlisted companies, the following criteria are used:
    - (i) Acquisition value, up to 12 months after the acquisition date;
    - (ii) Materially relevant transactions carried out in the last twelve months at the time of the valuation,;
    - (iii) Multiples of comparable companies,

## Artigo 14.º

### (Valor, Regras de Valorimetria e Cálculo das Unidades de Participação)

1. A Entidade Gestora determinará, com regularidade semestral, os valores das unidades de participação do Fundo, reportados ao último dia de cada semestre.
  2. Na determinação do valor das unidades de participação adotar-se-ão os seguintes critérios de valorização:
    - a) Na avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação, concretamente de participações em sociedades não cotadas, são utilizados os seguintes critérios:
      - (i) Valor de aquisição, até 12 meses após a data de aquisição;
      - (ii) Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos doze meses face ao momento da avaliação;
      - (iii) Múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente, em termos de sector de atividade, dimensão e rentabilidade;
      - (iv) Fluxos de caixa descontados;
      - (v) Último valor patrimonial divulgado pela Entidade Gestora quanto a participações em organismos de investimento coletivo;
      - (vi) Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito.
    - b) A avaliação dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação é realizada de acordo com o disposto no artigo 30.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023;
    - c) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em plataforma de negociação são avaliados de acordo com o critério previsto na alínea (iv) do n.º 2, al. a), tendo em consideração:
      - (i) Os prazos definidos contratualmente;
      - (ii) Os reembolsos de capital e amortizações previstos;
      - (iii) A taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração o seguinte: (a) as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data ou (b) a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.
    - d) Em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, tendo em consideração:
      - (i) A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento  
namely regarding the sector of activity, size and profitability;
      - (iv) Discounted Cashflows;
      - (v) Last equity value disclosed by the Management Entity regarding the participations in collective investment undertakings;
      - (vi) Other internationally recognized methods, only in exceptional situations and when duly substantiated in writing.
  - b) The valuation of financial instruments traded on a trading platform is carried out in accordance with the provisions of article 30 of CMVM Regulation no. 7/2023;
  - c) Credits and other instruments with the nature of debt not traded on a trading platform are valued in accordance with the criteria provided for in point (iv) of Article 2 a), considering:
    - (i) The terms defined in the contract;
    - (ii) The expected capital repayments and amortizations;
    - (iii) The effective interest rate calculated accounting for the following: (a) the market interest rates and the credit risk of the borrower in force at the date or (b) the interest rate that would be applicable if the credit were granted on the date of the evaluation.
  - d) In exceptional situations and duly substantiated in writing, the valuation of the assets referred to in the previous paragraph may be carried out according to the acquisition cost criterion, taking into account:
    - (i) The amount at which credits, and other debt instruments were measured at initial recognition;
    - (ii) Capital repayments and accumulated amortizations;
    - (iii) Uncollectible amounts;
    - (iv) Situations that may have a material impact on the value;
    - (v) Expectation of realization.
  - e) The right and obligation to trade a certain asset of the Fund at a future date (term contract) are valued and recognized in accordance with the criteria set out in point 2, al. a) of this article.
3. The value of the Fund Share is determined as follows:
  - a) Dividing the net global value of the Fund by the total number of Fund Shares issued.
4. The net global value of the Fund is determined by deducting from the sum of the fair value of the assets that comprise it, the amounts of its liabilities or charges, actual or outstanding.
5. The unitary values of the Fund Shares, and the

- inicial;
- (ii) Os reembolsos do capital e amortizações acumuladas;
  - (iii) As quantias incobráveis;
  - (iv) As situações que possam ter um impacto material no valor;
  - (v) A expectativa de realização.
- e) O direito e a obrigação de transacionar determinado ativo do Fundo numa data futura (contrato a prazo) são avaliados e reconhecidos patrimonialmente de acordo com os critérios previstos no n.º 2, al. a) do presente artigo.
3. O valor da unidade de participação determina-se da seguinte forma:
- a) Dividindo o valor global líquido do Fundo pelo número total de unidades de participação emitidas.
4. O valor global líquido do Fundo é apurado deduzindo à soma do justo valor dos ativos que o integram os montantes dos seus passivos ou encargos efetivos ou pendentes.
5. Os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo serão comunicados aos Participantes no âmbito da informação a fornecer quando da convocação da Assembleia de Participantes e pela forma utilizada nessa convocação bem como nos demais termos previstos no Regulamento de Gestão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**

#### **Artigo 15.º**

##### **(Devolução de Capital e Distribuição de Rendimentos do Fundo)**

1. O rendimento proveniente das participações do Fundo bem como o produto obtido nas alienações das mesmas serão distribuídos aos Participantes na proporção da sua participação no Fundo, mediante deliberação em sede de Assembleia de Participantes sobre proposta da Entidade Gestora.
2. O pagamento da comissão de performance à Entidade Gestora será executado após a total devolução do capital realizado, após validação e aprovação da Assembleia de Participantes.
3. Para os fins previstos no n.º 1 do presente artigo, a Entidade Gestora, anualmente em sede de Assembleia de Participantes, e sem prejuízo de poder propor outras formas de distribuição que, no momento, sejam mais adequadas à proteção dos

composition of the Fund's portfolio, will be communicated to the Participants within the scope of the information to be provided when convening of the Assembly of Participants, and the form used in that convening as well as in the other terms provided for in the Management Regulation.

## **CHAPTER IV**

### **INCOME DISTRIBUTION**

#### **Article 15**

##### **(Capital Returns and the Distribution of Fund Income)**

1. The income from the Fund's holdings as well as the return from the divestments will be distributed to the Shareholders in proportion to their participation in the Fund, by means of a deliberation at the General Meeting at the proposal of the Management Entity.
2. The payment of the performance fee to the Management Entity will be carried out after the total return of the paid-in capital, after validation and approval by the General Assembly.
3. For the purposes set out in point 1 of this article, the Management Entity, annually at the General Assembly, and without prejudice towards being able to propose other forms of distribution that at the given moment are more adequate to protect the interests of the Shareholders, will use the following means of distribution:
  - a) Capital reductions to free up excess capital under the terms of Article 214 of the AMR;
  - b) Income distributions.
4. Regardless of the means of distribution chosen, the distribution of income from the Fund may not call into question the obligation of the Fund's Participants to pay up the subscribed capital not yet required at the date of the distributions made by the Management Entity.

## **CHAPTER V**

### **ENTITIES**

#### **Article 16**

##### **(General Assembly)**

1. The General Assembly is made up of all the Shareholders of the Fund and will meet annually, in person or by telematic means (video-call), in the first 4 (four) months of each year, and whenever it is summoned for this purpose by the Management Entity or by participants holding fund shares representing 5% of the Fund's capital.
2. The voting rights of the Fund's Participants/Shareholders are proportional to the amount of Fund Shares held, with each unit

interesses dos Participantes do Fundo, utilizará os seguintes meios de distribuição:

- a) Redução do capital para libertar excesso de capital nos termos do disposto no artigo 214.º do RGA;
  - b) Distribuição de rendimentos.
4. Independentemente dos meios de distribuição escolhidos, a distribuição de rendimentos do Fundo não poderá pôr em causa a obrigatoriedade de os Participantes do Fundo realizarem o capital subscrito ainda não exigido à data das distribuições efetuadas pela Entidade Gestora.

## CAPÍTULO V

### ÓRGÃOS

#### Artigo 16.º

1. **(Assembleia de Participantes)**A Assembleia de Participantes é constituída por todos os Participantes do Fundo e reunirá, presencialmente ou por via telemática, anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, e ainda sempre que for convocada para o efeito pela Entidade Gestora ou por participantes que detenham unidades de participação representativas de 5% do capital do Fundo.
2. Os direitos de voto dos Participantes do Fundo são proporcionais ao montante das unidades de participação detidas, correspondendo a cada unidade de participação um voto, independentemente da sua Categoria.
3. A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, designados pela Entidade Gestora, os quais não podem ser membros dos órgãos de administração ou quadros da Entidade Gestora ou de sociedades que direta ou indiretamente a dominem ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, dominadas por estas últimas.
4. Têm direito a estar presentes nas Assembleias de Participantes e aí discutir e votar os titulares de unidades de participação que disponham de, pelo menos, um voto.
5. Os titulares de unidades de participação podem, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, fazer-se representar nas Assembleias de Participantes, por cônjuge, descendente, ascendente, membro do órgão de administração da Entidade Gestora, por outro titular de unidades de participação, ou por responsável, trabalhador, ou mandatário do Participante.
6. Os titulares de unidades de participação que tenham mais de um voto não podem fracionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todos os seus votos.
7. A convocatória da Assembleia de Participantes será correspondendo to one vote regardless of their Category.
3. The board of the meeting is composed of a chairman and a secretary, appointed by the Management Entity, who cannot be members of the management bodies or staff of the Management Entity or of companies that directly or indirectly dominate it or of companies that are, directly or indirectly, dominated by the latter.
4. The right to be present at the General Assembly and to discuss and vote is awarded to the holders of Fund Shares who have at least one vote.
5. The holders of Fund Shares may, by means of a letter addressed to the chairman, be represented at the General Assembly by a spouse, descendant, ascendant, member of the management body of the Management Entity, by another holder of Fund Shares, or by the Shareholder's representative, employee, or agent.
6. Holders of shares that have more than one vote cannot split their votes to vote in different directions on the same proposal, or to stop voting with all their votes.
7. The call for the General Assembly will be made in writing at least 21 (twenty-one) days in advance, by registered letter with acknowledgment of receipt, addressed to each of the holders of participation units, by email with read receipts for Shareholders who give prior written consent to this form of communication, or by notice published in accordance with the law.
8. For the Shareholders' Meeting to decide, on first call, on amendments to the Management Rules, mergers, spin-offs, transformation, dissolution of the Fund or other matters for which the law requires a qualified majority, Shareholders holding at least one third of the Fund's subscribed capital must be present or represented. On second call, the Shareholders' Meeting may deliberate regardless of the number of Shareholders present or represented.
9. The General Assembly deliberates by a majority of the votes cast, unless the contrary is the result of these Management Regulations or the law.
10. The General Assembly may only deliberate on matters that, under the terms of the law, are within its competences or on those for which they are expressly requested to by the Management Entity, and solely based on proposals submitted by it, and may not, except with Management Entity's agreement, modify or replace the proposals submitted by it to the deliberation of the General Assembly.
11. The deliberations of the General Assembly are binding on holders of Fund Shares who were not present, or duly represented, as well as those who abstained or voted past due.

- efetuada por escrito com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de receção dirigida a cada um dos titulares das unidades de participação, por correio eletrónico com recibo de leitura para os Participantes que deem consentimento prévio, por escrito, para esta forma de comunicação, ou por aviso publicado nos termos da lei.
8. Para que a Assembleia de Participantes possa deliberar, em primeira convocatória sobre a alteração do Regulamento de Gestão, fusão, cisão, transformação, dissolução do Fundo ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados Participantes que detenham, pelo menos, Unidades de Participação correspondentes a um terço do capital subscrito do Fundo. Em segunda convocatória, a Assembleia de Participantes pode deliberar seja qual for o número de Participantes presentes ou representados.
  9. A Assembleia de Participantes delibera através de maioria dos votos emitidos, salvo se o contrário resultar do presente Regulamento de Gestão ou da lei.
  10. A Assembleia de Participantes apenas pode deliberar sobre matérias que, nos termos da lei, sejam da sua competência, ou sobre aquelas para as quais sejam expressamente solicitadas pela Entidade Gestora e, unicamente com base em propostas por ela apresentadas, não podendo, salvo acordo da Entidade Gestora, modificar ou substituir as propostas submetidas por esta a deliberação da Assembleia de Participantes.
  11. As deliberações da Assembleia de Participantes vinculam os titulares de unidades de participação que não estiveram presentes, ou devidamente representados, bem como os que se abstiveram ou votaram vencidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **ENTIDADE GESTORA**

#### **Artigo 17.º**

##### **(Comissão de Investimentos)**

1. A Entidade Gestora pode instituir uma Comissão de Investimentos, independente, a qual considerará as propostas de investimento e de desinvestimento submetidas pela Entidade Gestora.
2. A Comissão de Investimentos, a ser constituída, será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, os quais serão convidados pela Entidade Gestora, e aprovados pelo presidente da mesa da Assembleia de Participantes, de entre profissionais com experiência de investimentos no mundo empresarial.

## **CHAPTER VI**

### **MANAGING ENTITY**

#### **Article 17**

##### **(Investment Committee)**

1. The Management Entity may establish an independent Investment Committee, which will consider the investment and divestment proposals submitted by the Management Entity.
2. The Investment Committee, to be constituted, will be composed of a minimum of 3 (three) and a maximum of 5 (five) members, who will be invited by the Management Entity and approved by the chairman of the General Assembly, amongst professionals with investment experience in the business world.
3. The Investment Committee will meet when summoned by the Managing Entity.
4. The opinions issued by the Investment Committee are not binding on the Management Entity.

#### **Article 18**

##### **(Functions and Obligations of the Management Entity)**

1. The Management Entity is the legal representative of all Shareholders in matters relating to the administration of the Fund.
2. The Management Entity acts on behalf of the Shareholders and in their exclusive interest, being responsible for performing all acts and operations necessary or convenient for the good management of the Fund, according to criteria of high diligence and professional competence, namely commits itself before the Fund Participants to:
  - a) Promote the constitution of the Fund, execute the Fund's business plan under the terms and deadlines agreed with the Participants, the subscription of the respective shares and the fulfillment of the capital call obligations;
  - b) To comply in a timely manner with the legal obligations to which it is bound, namely tax and social security, and demonstrate or allow access to verification of compliance with these obligations by the competent entities for this purpose;
  - c) Prepare the Management Regulation and notify proposals for changes to it to be submitted to the General Assembly;
  - d) Inform shareholders of relevant events that may call into question the original assumptions of the Fund or its regulation;
  - e) Ensure the maintenance of a dossier, during the duration of operations and for a period of 10 (ten) years after the conclusion of the Fund's activity, containing all documents capable of proving the information and statements provided, as well as all documents

3. A Comissão de Investimentos reunirá quando a Entidade Gestora o convocar.
4. Os pareceres emitidos pela Comissão de Investimentos não são vinculativos para a Entidade Gestora.

### **Artigo 18.º**

#### **(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)**

1. A Entidade Gestora é a representante legal do conjunto dos Participantes do Fundo nas matérias relativas à administração do Fundo.
  2. A Entidade Gestora atua por conta dos Participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente obriga-se perante os Participantes do Fundo a:
    - a) Promover a constituição do Fundo, executar o plano de negócios do Fundo nos termos e prazos acordados com os Participantes, a subscrição das respetivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
    - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
    - c) Elaborar o Regulamento de Gestão e comunicar propostas de alteração ao mesmo a submeter à apreciação da Assembleia de Participantes;
    - d) Comunicar eventos relevantes que possam por em causa os pressupostos originais do Fundo ou da sua regulação;
    - e) Assegurar a manutenção de um *dossier*, durante a operação e pelo prazo de 10 (dez) após a conclusão do Fundo, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos Participantes, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
    - f) Demonstrar o cumprimento das condições de elegibilidade a observar pelas Participadas, de acordo com o disposto do presente Regulamento de Gestão;
    - g) Selecionar os ativos que devem integrar o património do Fundo e identificar e gerar oportunidades de participação e negociar/estruturar transações, incluindo:
      - (i) Emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no Regulamento de Gestão;
      - (ii) Deliberar sobre a aquisição e alienação de proving the pay-in of the investments made, and make it available for consultation at any time by the Shareholders, as well as to the entities contracted by them for this purpose;
- f) Demonstrate compliance with the eligibility criteria to be observed by the Portfolio Companies, in accordance with the provisions of this Management Regulation;
  - g) Select the assets that should be part of the Fund's patrimony and identify and generate participation opportunities and negotiate/structure transactions, including:
    - (i) Issuing and reimbursing Fund Shares and having them represented in accordance with the provisions of the Management Regulations;
    - (ii) Deliberate on the acquisition and sale of holdings within the scope of the Fund's investment policy;
    - (iii) Acquire assets for the Fund, exercise the respective rights and ensure the timely fulfillment of its obligations;
    - (iv) Manage, dispose of, or encumber the assets that make up the Fund's patrimony;
    - (v) Monitor and provide all possible support to Holding Companies in which the Fund holds shares.
  - h) Carry out the periodic follow-up report of the Subsidiaries and provide half-yearly and annual information to the Fund's Participants within 100 (one hundred) days, respectively, after the end of the semester or the full year, in accordance with the reporting rules imposed by law;
  - i) Collaborate in the development of activities for evaluating the results achieved and the impact of the operation, as well as determining the value of the respective business units and make it known to the Shareholders;
  - j) Keep the accounting organized in accordance with the Accounting Standardization System or other applicable regulation and ensure the existence of adequate updated information to report on the execution of the Fund;
  - k) Prepare the activity report and accounts for the year and submit these annually to the consideration of the General Assembly, within the terms and conditions legally stipulated;
  - l) Summon the Fund's General Meeting and provide the participants, in either the General Assembly or at the request of any individual shareholder true, complete, and explanatory information about the Fund's concluded transactions and about the topics subject to the consideration or deliberation by the Fund's Participants, allowing them to form a reasoned opinion on these matters;
  - m) Commercialize fund shares;

- participações no âmbito da política de investimentos do Fundo;
- (iii) Adquirir bens para o Fundo, exercer os respetivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
  - (iv) Gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
  - (v) Acompanhar e facultar todo o apoio possível às Participadas em que o Fundo detenha participações.
- h) Realizar o reporte periódico de acompanhamento das Participadas e prestar informação semestral e anual aos Participantes do Fundo no prazo de 100 (cem) dias, respetivamente, após a data do termo do semestre ou do ano completo, de acordo com as normas de reporte impostas por lei;
  - i) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação, bem como determinar o valor das respetivas unidades de participação e dá-lo a conhecer aos Participantes do Fundo nos termos da alínea anterior;
  - j) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável e assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre a execução do Fundo;
  - k) Preparar, e submeter anualmente à apreciação da Assembleia de Participantes, o relatório de atividades e as contas do exercício, nos prazos e condições legalmente estipulados;
  - l) Convocar as Assembleias de Participantes do Fundo e prestar aos Participantes do Fundo, nomeadamente, nas respetivas Assembleias de Participantes ou a pedido de qualquer Participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transações celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos Participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos;
  - m) Comercializar as unidades de participação no Fundo;
  - n) Assegurar a submissão pelas Participadas assim como pelo Fundo de toda a documentação necessária relativamente à manutenção de elegibilidade de investimento em Investigação e Desenvolvimento segundo os parâmetros definidos no sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.
3. A Entidade Gestora pode ser eleita, designada ou nomear membros para os órgãos sociais das sociedades em que o Fundo participe, ou ainda disponibilizar quadros técnicos para, temporariamente, nelas prestarem serviços, caso em que acordará com as mesmas os termos e condições daquela prestação de serviços.
  4. No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações
    - n) Ensure the submission by the Portfolio Companies, as well as by the Fund, of all necessary documentation regarding the maintenance of investment eligibility in Research and Development according to the parameters defined in the system of tax incentives in research and business development.
3. The Management Entity may be elected, appointed, or themselves nominate members for the corporate bodies of the companies in which the Fund participates, or even provide technical staff to temporarily provide services, in which case it will agree with them the terms and conditions of that provision of services.
  4. In the exercise of its duties, the Management Entity will observe the legal constraints in force, namely those that refer to operations that are especially prohibited. In addition, the Management Entity undertakes to use its best efforts to ensure that the Fund complies with all legal provisions or regulations that apply (including legislation on money laundering and market abuse), and whose non-compliance may have a material impact on the Fund or any of the Participants. The Management Entity also guarantees that all reporting obligations will be fulfilled in a timely, diligent, and professional manner.
  5. The management of the Fund must be independent and must operate in a context that allows independent management decisions to be taken, in particular without the influence of investors, promoters and any other third party that is not involved as a consultant, sub-manager, external expert, or any similar function.
  6. The Management Entity must guarantee the existence of personnel dedicated full-time to the management of the Fund.
  7. The Management Entity may not waive the role of managing the Fund, unless:
    - a) Such resignation is approved by the General Assembly by a majority of at least two thirds of the votes cast;
    - b) A new management entity is immediately appointed by the Shareholders, in the same resolution that approves said resignation.
  8. In carrying out its duties, the Managing Entity may subcontract any functions that prove necessary for the proper management of the funds, including, but not limited to, accounting, marketing, IT, or other analogous services.

## **Article 19**

### **(Remuneration of the Managing Entity)**

1. With the subscription of participation units of Category B or C for each participant, the Management Entity will be remunerated at 500 basis points on the subscribed capital of units of said Category B or C, being paid when the

especialmente vedadas. Para além disso, a Entidade Gestora compromete-se a empreender os seus melhores esforços para garantir que o Fundo cumpre todas as disposições legais ou regulamentações que lhe são aplicáveis (incluindo legislação sobre a lavagem de dinheiro e abuso de mercado), e cujo incumprimento poderá ter um impacto material no Fundo ou em qualquer dos Participantes. A Entidade Gestora garante ainda que todas as obrigações de reporte serão cumpridas de forma atempada, diligente e profissional.

5. A gestão do Fundo deve ser independente, e deve operar num contexto que permita a tomada de decisões de gestão independentes, em particular sem a influência de investidores, promotores e qualquer outra terceira entidade que não esteja envolvida como consultor, sub-gestor, perito externo ou qualquer função semelhante.
6. A Entidade Gestora deve garantir a existência de pessoal dedicado a tempo inteiro à gestão do Fundo.
7. A Entidade Gestora não pode renunciar à função de entidade gestora do Fundo, salvo se:
  - a) Tal renúncia for aprovada pela Assembleia de Participantes por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos;
  - b) Uma nova entidade gestora for imediatamente designada pelos Participantes, na mesma deliberação que aprovar a dita renúncia.
8. A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, pode subcontratar as funções que se revelem necessárias à adequada gestão dos fundos, incluindo, mas sem limitar, serviços de contabilidade, marketing, informática ou outros de natureza análoga.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Remuneração da Entidade Gestora)**

1. Com a subscrição das unidades de participação das Categorias B e C, por cada participante, a Entidade Gestora será remunerada em 500 pontos base sobre o capital subscrito de unidades de participação das referidas Categorias B e C, sendo paga no momento de realização integral do capital subscrito.
2. Pelo exercício da sua atividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão anual de gestão de 1,0% (um por cento) (taxa anual nominal) calculada da seguinte forma:
  - a. A primeira comissão anual de gestão será calculada sobre o capital total subscrito do Fundo e paga, antecipadamente, na data de termo da fase de subscrição o *First Closing* e referir-se-á ao período desde a data de constituição do Fundo até 31 de Dezembro de 2018;
  - b. As comissões anuais de gestão subsequentes serão cobradas em 01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro de cada ano, ou no dia útil imediatamente seguinte caso aquele não o seja, e calculadas sobre o resultado da multiplicação entre o valor de cada unidade de participação e o número total de unidades de participações apurados no final do trimestre anterior ao da

subscribed capital is fully paid in.

2. For the exercise of its activity, the Management Entity will charge the Fund an annual management fee of 1.0% (one percent) (nominal annual fee) calculated as follows:
  - a) The first annual management fee will be calculated on the total subscribed capital of the Fund and paid, in advance, on the end date of the subscription phase of the First Closing and will refer to the period from the date of constitution of the Fund until 31 December 2018;
  - b) Subsequent annual management fees will be charged on January 1<sup>st</sup>, April 1<sup>st</sup>, July 1<sup>st</sup>, and October 1<sup>st</sup> of each year, or if that is not the case on the next business day and calculated on the result of the multiplication between the value of each participation unit and the total number of participation units calculated at the end of the quarter preceding that of the respective collection.
3. The Management Entity will charge the Fund a performance fee corresponding to 10% (ten percent) of the income distributed by the Fund, after the total return of the paid-up capital. The annual performance fees provided for in this paragraph, if any, will be determined by the Fund's Auditor, submitted by the Management Entity for approval by the Meeting of Participants and charged 10 (ten) days after that date.

#### **Article 20**

##### **(Replacement of the Management Entity)**

The Fund's Management Entity may be replaced in the following cases:

- a) "Replacement without just cause": upon request of the Fund's Participants, who hold units that represent at least 75% (seventy-five percent) of the Fund's capital, a General Meeting of Participants will be held, within a period of 30 (thirty) to 45 (forty-five) days from the Participants' request, with the specific purpose of deciding on the dismissal of the Management Entity; the approval of this measure requires a resolution to be taken, at least, with a majority of 85% (eighty-five percent) of the Fund's Participants accompanied by the appointment of a new Management Entity, approved by an equal majority. The Management Entity will be entitled to compensation equivalent to two years of management fees, and other rights, due to the time of the General Assembly that decides on this removal, being, however, obliged to ensure the day- to-day management of the Fund until the assumption of functions of the new Management Entity;
- b) "Substitution with just cause": as a result of gross negligence, deceit, bad faith or manifestly damaging management by the Management Entity, by deliberation of the

respectiva cobrança.

3. A Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão de performance correspondente a 10% (dez por cento) dos rendimentos distribuídos pelo Fundo, após a total devolução do capital realizado. As comissões anuais de performance previstas no presente número, caso existam, serão apuradas pelo Auditor do Fundo, submetidas pela Entidade Gestora à aprovação da Assembleia de Participantes e cobradas 10 (dez) dias após essa data.

### **Artigo 20.º**

#### **(Substituição da Entidade Gestora)**

A Entidade Gestora do Fundo pode ser substituída nos seguintes casos:

- a) "Substituição sem justa causa": mediante solicitação dos Participantes do Fundo, que detenham unidades de participações que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital do Fundo, será realizada uma Assembleia Geral de Participantes, dentro de um período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias desde o pedido dos Participantes, com o específico propósito de decidir sobre a destituição da Entidade Gestora; a aprovação desta medida requer uma deliberação a ser tomada, pelo menos, com maioria de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Participantes do Fundo acompanhada da nomeação de nova Entidade Gestora, aprovada por igual maioria. A Entidade Gestora terá direito a uma compensação equivalente a dois anos de comissões de gestão, e outros direitos, devidos ao tempo da Assembleia Geral de Participantes que decida sobre essa destituição, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os atos de gestão corrente do Fundo até à assunção de funções da nova Entidade Gestora;
- b) "Substituição com justa causa": em resultado de negligência grosseira, dolo, má fé ou gestão manifestamente danosa da Entidade Gestora, por deliberação dos Participantes que seja aprovada com, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) dos direitos de voto expressos em Assembleia Geral de Participantes acompanhada da nomeação de nova Entidade Gestora, aprovada por igual maioria; neste caso, a Entidade Gestora cessante não terá direito a qualquer compensação ou quantia, salvo se o contrário for decidido judicialmente. Essa destituição terá efeito imediato e não dará direito a qualquer compensação, renunciando automaticamente a Entidade Gestora cessante a todos os direitos a remunerações futuras, designadamente comissões de gestão e/ou comissões de desempenho, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os atos de gestão corrente do Fundo até à assunção de funções da nova Entidade Gestora.

## **CAPÍTULO VII**

Participants that is approved with at least 67% (sixty-seven percent) of the votes cast at the General Meeting of Participants accompanied by the appointment of a new Management Entity, approved by an equal majority; in this case, the outgoing Management Entity will not be entitled to any compensation or amount, unless otherwise decided in court. This dismissal will take effect immediately and will not entitle to any compensation, automatically renouncing the outgoing Management Entity to all rights to future remuneration, namely management fees and / or performance fees, being, however, obliged to ensure management acts the Fund until the new Management Entity takes over.

## **CHAPTER VII**

### **DEPOSITARY**

#### **Article 21**

#### **(Depositary, Respective Functions and Remuneration)**

1. BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., headquartered at Praça D. João I, n. 28, in Porto, with a registered capital of €4,725,000,000.00, registered at the Commercial Registry Office of Porto under the unique registration and tax identification number of 501525882 ("Depositary"), will perform the functions of depositary of the Fund's values, including the custody of those values and the exercise of the respective patrimonial rights, namely:
  - a) Receiving in deposit the monetary values of the Fund, delivered by the Management Entity;
  - b) Receiving on deposit or registering in the deposit and registration accounts of the Fund's financial instruments, depending on whether they are physical or book-entry securities, referred to in points a) to f), of Article 1 of the Securities Code, which constitute and will become part of the Fund's assets, and which are delivered to it by the Management Entity at any time;
  - c) Carry out all operations for the collection of interest, dividends and other income generated by the values that make up the Fund's assets, as well as the operations resulting from the exercise of the patrimonial rights of an asset relating to these same values;
  - d) Receive, from the Management Entity, all orders related to the subscription, transmission, refund, extinction, cancellation, and redemption operations of Fund Shares and execute them in accordance with the Management Entity's instructions;
  - e) Pay the shareholders the share of the

## DEPOSITÁRIO

### Artigo 21.º

#### (Depositário, Respetivas Funções e Remuneração)

1. O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, nº 28, no Porto, com o Capital Social de €4.725.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 ("Depositário"), desempenhará as funções de depositário dos valores do Fundo, incluindo a custódia desses valores e o exercício dos respetivos direitos patrimoniais, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Receber em depósito os valores monetários do Fundo, entregues pela Entidade Gestora;
  - b) Receber em depósito ou inscrever em registo, na(s) conta(s) de registo e depósito de instrumentos financeiros do Fundo, consoante sejam físicos ou escriturais, os valores mobiliários, referidos nas alíneas a) a f), do Artigo 1.º do Código dos Valores Mobiliários, que constituem e venham a integrar o património do Fundo e que em cada momento lhe sejam entregues pela Entidade Gestora;
  - c) Efetuar todas as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos gerados pelos valores que integram o património do Fundo, bem como as operações decorrentes do exercício de direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;
  - d) Receber da Entidade Gestora todas as ordens relativas às operações de subscrição, transmissão, extinção, anulação e resgate das unidades de participação do Fundo e executá-las de acordo com as instruções da Entidade Gestora. As liquidações financeiras das subscrições, reembolsos, extinções, anulações e resgates são refletidas na conta à ordem do Fundo e na conta à ordem de cada Participante, associada à sua conta individualizada, aberta junto de instituição prestadora de serviços de custódia autorizada a participar nos sistemas e serviços geridos pela Interbolsa;
  - e) Pagar aos participantes a sua quota-parte nos rendimentos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba e em conformidade com as instruções e os capitais disponibilizados pela Entidade Gestora ao Banco para o efeito, de acordo com a lei e o Regulamento de Gestão do Fundo. O pagamento aos Participantes da sua quota-parte nos rendimentos do Fundo é refletido na conta à ordem do Fundo e na conta à ordem de cada Participante, associada à sua conta individualizada, aberta junto de uma instituição prestadora de serviços de custódia autorizada a participar nos sistemas e serviços geridos pela Interbolsa;
  - f) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas em cumprimento das alíneas precedentes e fornecer, com periodicidade mínima trimestral, à Entidade Gestora, um extrato relativo às mesmas e aos valores do património do Fundo depositados ou inscritos no Banco, incluindo as seguintes informações: (i) o montante de instrumentos financeiros e dinheiro detidos pelo Fund's income to which they are entitled, with the Management Entity acting in accordance with the instructions and capital provided by the Management Entity to the Bank for this very purpose, in accordance with the law and the Management Regulation. The financial settlements of subscriptions, refunds, terminations, cancellations and redemptions, as well as the payment to participants of their share in the income of the Fund, are reflected in the current account of the Fund and in the current accounts of each shareholder, associated with the individualized depositary accounts of each of these same shareholders, themselves opened in an institution that provides authorized custodian services in line with the systems and services managed by Interbolsa;
  - f) Keep up to date a chronological list of all operations carried out in compliance with the preceding points and provide the Management Entity, with at the minimum a quarterly periodicity, with a statement regarding these same operations and the values of the Fund's assets deposited or registered with the Bank, including the following information: (i) the amount of financial instruments and money held by the Fund, at the end of each period covered by the statement, mentioning the movements made and the respective dates; (ii) in cases where there are revenues from one or more unsettled transactions, the information referred to in point (i) above may be based on the trading date or the settlement date, provided that the same basis is consistently applied to all information contained in the statement;
  - g) Ensure that in the operations entrusted to or relating to the values that make up the Fund's assets, the counterpart is delivered within the deadlines in accordance with market practice.
2. The Depositary is authorized by the CMVM to perform the functions of registration and deposit of securities, with the registration numbers 33 and 105 with Banco de Portugal and CMVM, respectively.
3. In return for the services provided, the Depositary will receive from the Fund, semiannually and in arrears, within 15 (fifteen) days after the end of each period, a remuneration corresponding to an annual fee of 0.5 ‰ (zero point five per thousand) (nominal annual rate) calculated on the value of the paid-in capital of the Fund, with reference to the last day of each semester of the calendar year, with an annual minimum of € 3,600 (three thousand and six hundred euros) in the first calendar year and € 5,000 (five thousand euros) in the following years.
4. A fee of € 1,000.00 (one thousand euros) will also be paid out by the Fund to the Depositary

Fundo, no final do período abrangido pelo extrato, indicando os movimentos efetuados e as respetivas datas; (ii) nos casos em que existam receitas de uma ou mais operações não liquidadas, a informação referida no ponto (i) anterior pode basear-se na data de negociação ou na data de liquidação, desde que se aplique coerentemente a mesma base a toda a informação constante do extrato;

- g) Assegurar que nas operações de que tenha sido incumbido, relativas aos valores que integram o património do Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado.
2. O Depositário encontra-se autorizado pela CMVM para desempenhar as funções de registo e depósito de valores mobiliários, número de registo 33 e 105 no Banco de Portugal e CMVM, respetivamente.
3. Como contrapartida pelos serviços prestados, o Depositário receberá do Fundo, semestralmente e postecipadamente, no prazo de 15 (quinze) dias posteriores ao final de cada período, uma remuneração correspondente a uma taxa anual de 0,5‰ (zero vírgula cinco por mil) (taxa anual nominal) calculada sobre o valor do capital realizado do Fundo, com referência ao último dia de cada semestre do ano civil, com um mínimo anual de €3.600 (três mil e seiscentos euros) no primeiro ano civil e €5.000 (cinco mil euros) nos anos seguintes.
4. Será ainda devida, pelo Fundo ao Depositário, uma comissão de €1.000,00 (mil euros) relativa à prestação do serviço de organização e montagem e nos casos de alteração e cancelamento do Contrato, sendo esse valor liquidado ao Depositário pelo Fundo na data de celebração de cada aditamento ao Contrato ou na data do seu cancelamento, conforme aplicável.
5. A Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502962275, exercerá as funções de Entidade de Registo das unidades de participação do Fundo, a qual se encontra devidamente autorizada pela CMVM para o exercício das funções de registo de valores mobiliários.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Termos e Condições da Dissolução e Liquidação e Partilha do Fundo)**

1. A dissolução do Fundo poderá ocorrer por:
  - a) Decurso do prazo pelo qual foi constituído;
  - b) Deliberação da assembleia de participantes, nos casos aplicáveis, mediante proposta da Entidade Gestora;

for the provision of organization and assembly services and, in cases of amendment and cancellation of the Contract, this amount is paid on the date of execution of each amendment to the Contract or on the date of its cancellation, as applicable.

5. Interbolsa - Management Company for Settlement Systems and Centralized Securities Systems, S.A., headquartered at Avenida da Boavista, n.º. 3433, 4100-138 Porto, registered at the Civil Registry of Porto, under the unique number of registration and legal entity 502962275, will exercise the functions of Registration Entity of the Fund's units, which is duly authorized by the CMVM for the exercise of registration of securities.

## **CHAPTER VIII**

### **MISCELLANEOUS PROVISIONS**

#### **Article 22**

##### **(Terms and Conditions for the Dissolution and Settlement and Sharing of the Fund)**

1. The dissolution of the Fund may occur by:
  - a) The timeframe for which it was constituted has elapsed;
  - b) Deliberation of the General Assembly, where applicable, upon proposal by the Managing Entity;
  - c) By decision of the Managing Entity, based on the interest of the participants;
  - d) Cancellation of registration;
  - e) CMVM decision, under the terms of article 247, paragraphs f) and g) of the AMR.
2. In case of dissolution, the Fund goes into liquidation immediately.
3. The dissolution of the Fund under the terms of point 1b of this article (22) depends on a resolution approved by a majority of at least two thirds of the votes cast in the General Assembly.
4. The Management Entity assumes the functions of liquidator, except in the cases provided for in the Law.
5. The dissolution and liquidation of the Fund implies the reimbursement of the units to be made upon payment of the liquidation product pro rata to the Participants.
6. The Management Entity may propose to the General Assembly the liquidation of the Fund in kind for all Participants, ensuring equal distribution of value and risk.
7. Payment of the settlement proceeds must be delivered to the Participants within a maximum period of 1 year, counting from the settlement start date.

- c) Por decisão da sociedade gestora fundada no interesse dos participantes;
  - d) Cancelamento do registo;
  - e) Decisão da CMVM, nos termos previstos no artigo 247.º, alíneas f) e g) do RGA.
2. Em caso de dissolução o Fundo entra imediatamente em liquidação.
  3. A dissolução do Fundo nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo depende de deliberação aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos na Assembleia de Participantes.
  4. A Entidade Gestora assume as funções de liquidatária, salvo nos casos previstos na Lei.
  5. A dissolução e liquidação do Fundo implica o reembolso das unidades de participação a efetuar mediante pagamento do produto da liquidação *pro-rata* aos Participantes.
  6. A Entidade Gestora poderá propor à Assembleia de Participantes a liquidação do Fundo em espécie para todos os Participantes, assegurando igualdade de distribuição de valor e risco.
  7. O pagamento do produto da liquidação deverá ser entregue aos Participantes no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de início da liquidação.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Encargos do Fundo)**

Constituem outros encargos do Fundo para além da remuneração da Entidade Gestora sujeita ao disposto no artigo 19.º e do Depositário, os demais custos associados à respetiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a) Remuneração do auditor;
- b) Custos com os investimentos e desinvestimentos nos ativos, incluindo despesas associadas;
- c) Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo comissões e taxas de intermediação;
- d) Custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação e com a convocação de assembleias de participantes;
- e) Custos com consultores legais, financeiros e fiscais do fundo de capital de risco
- f) Outros custos resultantes do cumprimento de obrigações legais.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Reporte de Informação)**

1. As contas do Fundo são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e são objeto de relatório anual e relatório de auditor registado na CMVM, nos termos da Lei.
2. O balanço e a demonstração de resultados do Fundo,

#### **Article 23**

##### **(Fund Charges)**

Other expenses charged to the Fund, in addition to the remuneration of the Management Entity subject to the provisions of article 19 and of the Depositary, are the other costs associated with respective constitution and administration, including the following:

- a) Remuneration of the auditor;
- b) Costs with investments and divestments in assets, including associated expenses;
- c) Costs associated with excess treasury applications, including commissions and intermediation fees;
- d) Costs related to the documentation to be made available to the holders of participation units and the convening of meetings of participants;
- e) Costs with legal, financial and tax advisory towards the venture capital fund.
- f) Other costs resulting from the fulfilment of legal obligations.

#### **Article 24**

##### **(Reporting Information)**

1. The Fund's accounts are closed on December 31<sup>st</sup> of each year and are the subject of an annual report and auditor's report registered with the CMVM, under the terms of the Law.
2. The Fund's balance sheet and income statement, accompanied by the management report and the auditor's report, will be made available to Fund Participants 15 (fifteen) days in advance of the date of the annual meeting of the Assembly of Participants.
3. A semiannual report on the Fund's activity (unaudited) will also be prepared in accordance with the regulations in force regarding the information to Participants.

#### **Article 25**

##### **(Information and Risks on Sustainability)**

1. The Collective Investment Undertaking (CIU) is not a financial product promoting environmental and/or social and/or governance characteristics, nor does it have the explicit, direct and/or indirect objective of sustainable investments, for the purposes of Articles 8 and 9 of Regulation (EU) 2019/2088 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2019. Therefore, the investments underlying this financial product do not take into account the EU criteria applicable to sustainable economic activities from an environmental, social and corporate governance point of view. Environmental and/or social and/or governance characteristics may be

acompanhados do relatório de gestão e do relatório do auditor, serão disponibilizados aos Participantes do Fundo com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da reunião anual da Assembleia de Participantes.

3. Será ainda elaborado um relatório semestral sobre a atividade do Fundo (não auditado) seguindo a regulamentação em vigor sobre a matéria de informação aos Participantes.

### **Artigo 25.º**

#### **(Informação e Riscos em matéria de Sustentabilidade)**

1. O OIC não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nem tem como objetivo explícito, direto e/ou indireto, investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Assim, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e governança empresarial. As características ambientais e/ou sociais e/ou de governação podem ser definidas como:

- a) Ambientais: características relacionadas com a qualidade e bom-funcionamento do meio ambiente e dos sistemas naturais, tais como a qualidade do ar, da água e do solo, carbono e clima, ecologia e biodiversidade, emissões de CO2 e mudanças climáticas, eficiência energética, escassez de recursos naturais e gestão de resíduos.
- b) Sociais: características relacionadas com os direitos, bem-estar e interesses dos indivíduos e comunidades, tais como os direitos humanos, condições e hábitos de trabalho, educação, igualdade de género, e proibição de trabalho infantil e forçado.
- c) Governação: características relacionadas com as boas práticas de governo de empresas e outras entidades nas quais a Sociedade Gestora investe, tais como a independência e supervisão dos conselhos de administração, as boas práticas e transparência, a remuneração dos administradores, os direitos dos funcionários, a estrutura de gestão, e as medidas aplicadas para combater a corrupção e o mau uso de informação privilegiada.

2. A sociedade gestora e, bem assim, o fundo, não toma em consideração os impactos negativos das suas decisões de investimentos sobre os fatores de sustentabilidade, não só devido a fatores que se prendem com a sua dimensão, natureza e escala das atividades por si desenvolvidas, mas também por:

- a) Por princípio, as decisões de investimento adotadas pela sociedade gestora são precedidas da integração de riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões.

O processo de integração dos fatores ESG nas

definidas as:

- a) Environmental: characteristics related to the quality and proper functioning of the environment and natural systems, such as air, water, and soil quality, carbon and climate, ecology and biodiversity, CO2 emissions and climate change, energy efficiency, scarcity of natural resources, and waste management.
  - b) Social: characteristics related to the rights, well-being and interests of individuals and communities, such as human rights, working conditions and habits, education, gender equality, and the prohibition of child and forced labor.
  - c) Governance: characteristics related to the good governance practices of companies and other entities in which the Managing Entity invests, such as the independence and supervision of boards of directors, employee rights, the management structure, and the measures applied to prevent corruption and the misuse of privileged information.
2. The Managing Entity, as well as the fund, does not take into account the negative impacts of its investment decisions on sustainability factors, not only because of its size, nature and the scale of the activities it carries out, but also because:

- a) As a matter of principle, the investment decisions adopted by the Managing Entity are preceded by the integration of sustainability risks into its decision-making process.

The process of integrating ESG factors into investment decisions is carried out through:

- i. Exclusion of sectors or entities (negative screening), excluding activities considered illegal under the laws or regulations of the European Union or international conventions or agreements, or subject to phase-out or international ban; corruption, money laundering and financing of terrorism; radioactive materials (except for medical purposes); forced labor and child labor; pornography and prostitution; harmful chemicals; violation of human rights or the marketing of products or services from excluded sectors;
- ii. Risk analysis of the investment, which considers “ESG” risks, among other risks. For this type of risk, the Managing Entity uses the available information, which may include the ESG rating of issuers or issues and/or information from external providers (e.g. Bloomberg; Reuters), enabling the identification of non-compliance with

decisões de investimento efetua-se através de:

internationally recognized norms or standards that may have a negative impact on stakeholders and the company's own operations.

- i. Exclusão de setores ou entidades (*negative screening*), excluindo atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos da União Europeia ou de convenções ou acordos internacionais ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional; corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo; materiais radioativos (salvo para fins medicinais); trabalho forçado e trabalho infantil; pornografia e prostituição; produtos químicos nocivos; violação de direitos humanos ou comercialização de produtos ou serviços de setores excluídos;
  - ii. Análise do risco do investimento que considera entre outros riscos, os riscos “ESG”. Para este tipo de risco a Sociedade Gestora utiliza a informação que se encontra disponível, e que poderá incluir a classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões e/ou a informação de fornecedores externos (ex: Bloomberg; Reuters), que permita identificar incumprimentos de normas ou padrões internacionalmente reconhecidos que possam ter um impacto negativo nos *stakeholders* e nas operações da própria empresa.
- b) A Sociedade considera que, atualmente, a informação publicamente disponível quanto a estas matérias não se revela suficientemente rigorosa, unificada e suscetível de comparação de modo a permitir formular um juízo valorativo rigoroso acerca dos impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.
  - c) Nessa medida, o acesso a informação sobre fatores de sustentabilidade obriga ao recurso a fontes de informação externas, implicando custos elevados e desproporcionados face à política de investimento dos organismos de investimento coletivos sob gestão.
3. Sem prejuízo das razões acima expostas, a decisão da sociedade de não considerar os impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade será alvo de reavaliação periódica e não precluirá o compromisso assumido pela mesma, e pelo Grupo BlueCrow, de conjugação da sua missão e objetivos estratégicos com um contributo ativo para a promoção, em tudo o que estiver ao seu alcance, dos prosseguidos fatores de sustentabilidade.
  4. A sociedade gestora reconhece que a gestão de organismos de investimento alternativo é impactada por riscos em matéria de sustentabilidade, isto é, por acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento. Tal será o caso, a título exemplificativo, das decisões empresariais que impliquem um agravamento das alterações climáticas, uma discriminação em função do género ou raça ou o
- b) The Managing Entity considers that, at the moment, the publicly available information on these matters is not sufficiently rigorous, unified, and comparable to allow a rigorous judgement about the negative impacts of its investment decisions on sustainability factors.
  - c) To this extent, access to information on sustainability factors requires the use of external sources of information, implying high costs that are disproportionate to the investment policy of the collective investment undertakings under management.
3. Without prejudice to the reasons set out above, the Managing Entity's decision not to consider the negative impacts of its investment decisions on sustainability factors will be subject to periodic reassessment and will not preclude the commitment made by the Managing Entity, and by the BlueCrow Group, to align its mission and strategic objectives with an active contribution to the promotion, in every way possible, of the sustainability factors pursued.
  4. The Managing Entity recognizes that the management of alternative investment funds is impacted by sustainability risks, i.e. events or conditions of an environmental, social, or governance nature whose occurrence is likely to have a significant actual or potential negative impact on the value of the investment. This could be the case, for example, with business decisions that involve worsening climate change, discrimination based on gender or race or the use of child labor.
  5. The Managing Entity is also aware that the integration of sustainability risks into the investment decision-making process has implications throughout the investment cycle: whether in the provision of consultancy, investment decisions, asset valuation, or divestment decisions. For this reason, the functions of identifying, assessing and managing risks are carried out within the framework of the Managing Entity's organizational system, throughout the investment process.
  6. For more information, see BlueCrow's Sustainability Policy, available at [www.bluecrowcapital.com](http://www.bluecrowcapital.com).

## Article 26

### (Auditor Responsible for Statutory Audit)

The Auditor responsible for the statutory audit will be Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA Registered with OROC under No. 51, and registered with CMVM No. 20161394, based in Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa,

recurso a mão de obra infantil.

5. A sociedade gestora tem ainda presente que a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento apresenta implicações em todo o ciclo de investimento: seja na prestação de consultoria, seja nas decisões de investimento, seja na avaliação de ativos, seja ainda nas decisões de desinvestimento. Por esse motivo as funções de identificação, avaliação e gestão de riscos são cumpridas no quadro do sistema de organização da sociedade, ao longo de todo o processo de investimento.
6. Para mais informações consulte a Política de Sustentabilidade da BlueCrow disponível em [www.bluecrowcapital.com](http://www.bluecrowcapital.com).

#### **Artigo 26.º**

##### **(Auditor Responsável pela Revisão Legal das Contas)**

O Auditor responsável pela revisão legal das contas será a sociedade Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA com inscrição na OROC sob o n.º 51, e registado na CMVM n.º 20161394, com sede Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa, contribuinte fiscal 502 107 251.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Alterações ao Regulamento de Gestão)**

1. É da competência exclusiva da Sociedade Gestora a apresentação de propostas de alteração do Regulamento de Gestão para deliberação dos Participantes.
2. As seguintes alterações ao Regulamento de Gestão não carecem, no entanto, de aprovação pela Assembleia de Participantes:
  - a) Denominação, sede e contactos da entidade gestora, da entidade depositária e do auditor;
  - b) Identificação do depositário;
  - c) Montante do capital do fundo de capital de risco e número de unidades de participação;
  - d) Regime aplicável em caso de subscrição incompleta;
  - e) Indicação das entidades responsáveis pela promoção da subscrição das unidades de participação;
  - f) Critérios de valorização e forma de determinação do valor unitário de cada categoria de unidades de participação;
  - g) Forma e periodicidade de comunicação aos participantes da composição discriminada das aplicações do fundo e do valor unitário de cada categoria de unidades de participação;
  - h) Inclusão de novas entidades comercializadoras;
  - i) Redução dos montantes globais cobrados a título de comissões de gestão, depósito ou subscrição ou fixação de outras condições mais favoráveis;

Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa, VAT n. 502 107 251.

#### **Article 27**

##### **(Amendments to the Management Rules)**

1. It is the exclusive competence of the Managing Entity to submit proposals for amendment of the Management Rules for deliberation by the participants.
2. However, the following amendments to the Management Rules do not require approval by the Fund Shareholders' Meeting:
  - a) Name, registered office and contact details of the Managing Entity, the Depositary Entity and the Auditor;
  - b) Depositary's identification;
  - c) Venture capital fund's capital amount and number of fund shares;
  - d) Applicable regime in the event of incomplete subscription;
  - e) Indication of the entities responsible for promoting the subscription of fund shares;
  - f) Valorization criteria and way of determining the unit value of each category of fund shares;
  - g) Shape and frequency of communication to the Fund's Shareholders of the breakdown of the fund's investments and the unit value of each category of fund shares;
  - h) Inclusion of new commercializing entities;
  - i) Reduction of the overall amounts charged as management, deposit or subscription fees, or stipulation of other more favourable conditions;
  - j) Quantitative data updates;
  - k) Adaptations to legislative and regulatory changes; and
  - l) Mere formal corrections that do not fall under any specific legal provision.
3. In cases in which the amendments to the Management Rules imply the modification of the rights attributed to a category of fund shares, its effects are dependent on the consent of the holders of the respective units, to be given after deliberation of a special Shareholders' Meeting of the category of Fund Shareholders, approved by a two-thirds majority of the votes cast.
4. Amendments made to the Management Rules that are not submitted for approval at the Shareholders' Meeting will be communicated to the Fund Shareholders and the Investment Committee as soon as they take effect, by sending a clean and a comparative version of the Management Rules as amended.
5. Unless otherwise provided by law, any amendments to these Management Rules that

- j) Atualização de dados quantitativos;
  - k) Adaptações a alterações legislativas ou regulamentares; e
  - l) Meras correções formais que não se enquadrem em disposição legal específica.
3. Nos casos em que a alteração ao Regulamento de Gestão implique a modificação de direitos atribuídos a uma categoria de unidades de participação, a produção dos seus efeitos fica dependente do consentimento dos titulares das respetivas unidades de participação, que será prestado mediante deliberação de Assembleia especial desta categoria de Participantes, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos.
4. As alterações realizadas ao Regulamento de Gestão não aprovadas em Assembleia de Participantes serão dadas a conhecer aos Participantes e à Comissão de Investimentos, logo que as alterações produzam efeito, através do envio de uma versão limpa e uma versão comparada do Regulamento de Gestão tal como alterado.
5. Salvo disposição em contrário na lei, quaisquer alterações a este Regulamento de Gestão que não se enquadrem nas situações mencionadas no n.º 2 acima, dependem de aprovação em Assembleia de Participantes.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Prazos)**

Todos os prazos indicados no presente Regulamento de Gestão são contados em dias de calendário.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Foro Competente)**

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação, cumprimento e incumprimento deste Regulamento de Gestão, fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **O Conselho de Administração**

##### **The Board of Directors**

do not fall under the situations mentioned on paragraph 2 are subject to approval by the Shareholders' Meeting.

#### **Article 28**

##### **(Deadlines)**

All terms indicated in these Management Regulations are counted in calendar days.

#### **Article 29**

##### **(Competent Forum)**

In order to resolve the issues arising from the validity, interpretation, compliance and non-compliance of these Management Regulations, the jurisdiction of the district courts of Lisbon is stipulated, with an expressed waiver of any other.

---

Bernardo Empis Meira

na qualidade de Presidente do Conselho de  
Administração

“in the capacity of the Chairman of the Board of  
Directors”

---

António de Mello Campello

na qualidade de Administrador

“in the capacity of Director”

